



CONGRESSO NACIONAL

MPV 778

00021 QUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
23/05/2017

MEDIDA PROVISÓRIA N° 778 de 2017.

AUTOR
DEPUTADO SÉRGIO VIDIGAL- PDT

Nº
PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 ()
SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
--------	--------	-----------	--------	--------

Modifique-se a alínea "a" do inciso II do art. 2º da MP 778/17:

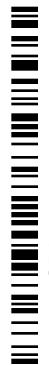
Art. 2º

II-

a) de **cinquenta por cento** das multas de mora, de ofício e isoladas e dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios; e

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa ampliar as reduções relativas às multas de mora, de ofício e isoladas e dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios como forma de viabilizar a adesão dos entes federados ao parcelamento



CD17303 46852-03

proposto. Para tal, propõe-se **redução de 50%** desses encargos, ao invés de apenas 25%.

Considerando que a crise financeira agrava as dificuldades financeiras já vividas pelos Estados e Municípios, podendo levá-los à impossibilidade de sanar os débitos relativos às contribuições previdenciárias, é que se propõe busca melhorar as condições oferecidas pela MP.

DEPUTADO SÉRGIO VIDIGAL- PDT
Brasília, 23 de maio de 2017.



CD17303 46852-03